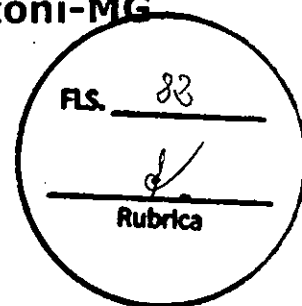




Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

TERMO DE REFERÊNCIA



1 DO OBJETO (especificação e quantidade)

1.1 O presente termo de Referência tem por objeto o "Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na elaboração de Planejamento Estratégico e Projetos de Gestão", conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

1.2 O objeto desse Termo de Referência trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do Artigo 74º, inciso III da lei 14.133 de 2021.

1.3 Especificações e quantitativos:

PARCELA	DESCRIÇÃO ENTREGA	VALOR (R\$)
1.	Módulo 1 • Reunião de kick off realizada • Diagnóstico • Plano de trabalho • Formação em Gestão para atingir resultados estratégicos	R\$ 23.500,00
2.	Módulo 2 • Planejamento estratégico do SISPREV • PPA setorial • LOA 2026 setorial • Formação em Gestão para atingir resultados estratégicos • Procedimento para acompanhamento e avaliação de resultados de programas, projetos e processos e indicação dos responsáveis • Reunião para acompanhamento e avaliação de resultados	R\$ 20.000,00
3.	Módulo 3 • Desdobramento do Planejamento Estratégico – fase 1/2 • Formação em Gestão para atingir resultados estratégicos • Reunião para acompanhamento e avaliação de resultados	R\$ 20.000,00
4.	Módulo 4 • Desdobramento do Planejamento Estratégico – fase 2/2 • Identificação, priorização, mapeamento e manualização de processos (incluído revisão de processos já manualizados) • Formação em Gestão para atingir resultados estratégicos	R\$ 20.000,00



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

	Reunião para acompanhamento e avaliação de resultados	
5.	Módulo 5 • Mapeamento e manualização de processos • Formação em Gestão para atingir resultados estratégicos • Reunião para acompanhamento e avaliação de resultados	R\$ 10.000,00
6.	Módulo 6 • Revisão do Plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores da autarquia • Mapeamento e manualização de processos • Plano para capacitação e implantação dos processos manualizados • Formação em Gestão para atingir resultados estratégicos • Reunião para acompanhamento e avaliação de resultados	R\$ 10.000,00
7.	Módulo 7 • Mapeamento e manualização de processos • Reunião para acompanhamento e avaliação de resultados	R\$ 10.000,00
8.	• Reunião de encerramento do projeto e registro das lições aprendidas • Relatório Final	R\$ 10.000,00
TOTAL DO INVESTIMENTO		R\$ 123.500,00

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni (SISPREV/TO) é uma autarquia criada através da Lei Municipal nº 4.974 de 04 de outubro de 2001. É o órgão responsável pela administração do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros. Atualmente é responsável pela concessão e manutenção de aproximadamente 1.245 (mil duzentos e trinta) benefícios, distribuídos em 1.051 aposentadorias e 194 pensões, e sua estrutura administrativa conta com 10 servidores cedidos, 1 servidora comissionada e 3 estagiários.

2.2 Atualmente o SISPREV/TO é certificado no nível III do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão RPPS), instituído pela Portaria MPS nº 577/2017,

Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, no Município de Teófilo Otoni/MG
EMAIL: sisprev@yahoo.com.br TELEFONES: (33) 3522 2900; 3522 1511



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS.

89

Rubrica

exigindo assim uma diversidade de ações e produtos que devem ser desenvolvidos para atendimento dos critérios preestabelecidos nos manuais do referido programa. O art.236 da Portaria MTP nº1.467/2022 destaca que o Pró-Gestão RPPS tem como objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Conforme documento de formalização de demanda anexo ao presente processo, a atual Diretoria-Executiva do SISPREV/TO está atuante com o objetivo de atingir o nível IV do Pró-Gestão RPPS, o que demanda uma série de adequações e produtos a serem implementados. A versão 3.6 do manual é a mais recente do Pró-Gestão RPPS, autorizada pela Portaria SPRC nº446, de 20 de fevereiro de 2025 e no seu bojo traz conceitos e orientações que merecem destaque para a contratação desejada conforme solicitação nº38/2025 e documento de formalização de demanda.

2.3 Acrescentamos que há ainda a necessidade de implantação do Projeto de Gestão por Resultados com o objetivo de aumentar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços e processos desenvolvidos pelo SISPREV/TO e aumentar a satisfação dos segurados ativos e inativos do RPPS. Para atingir essa meta se faz necessário o desenvolvimento, mapeamento e implementação de processos gerenciais em todas as unidades de atuação do SISPREV/TO. Ainda no escopo da contratação pretendida acrescentamos a argumentação da necessidade de adequação da Lei Complementar Municipal nº140/2021, visto que um dos requisitos do Programa Pró-Gestão RPPS para atingir o nível IV é que a unidade gestora do RPPS deve possuir quadro próprio.

2.4 A contratação pretendida é crucial para fortalecer o SISPREV/TO, permitindo que através dos produtos desenvolvidos se obtenha maior organização, transparência, objetividade, eficiência, eficácia e efetividade na consecução dos objetivos institucionais de competência desta autarquia. Esse investimento não só fortalece a instituição, mas também permitirá o aperfeiçoamento contínuo dos seus processos e práticas administrativas, garantindo que o instituto opere de maneira eficiente, moderna e eficaz e em conformidade com as exigências legais, garantindo seu equilíbrio financeiro e atuarial, além de atingir o nível IV do Programa Pró-Gestão e ser uma referência entre os aproximadamente 2.143 RPPS no Brasil.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Cotejando a demanda submetida à análise, se verifica a adequação à hipótese prevista no artigo 74, inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133/21, sendo, portanto, caso de inexigibilidade de licitação tendo como fator preponderante a notória especialização. A esse respeito, válido tecer alguns comentários sobre a matéria.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

3.2 A inexigibilidade de licitação em contratações dessa natureza decorre da inviabilidade de competição, uma vez que o objeto contratado exige um grau elevado de especialização e segurança jurídica. Conforme destaca **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, a impossibilidade de competição está na **essência do objeto contratado**, exigindo acentuado nível de segurança e cuidado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

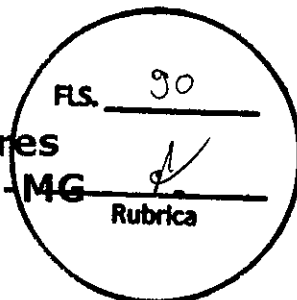
4.1 A solução para atender às demandas apresentadas no documento de formalização de demanda anexo ao presente processo consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na elaboração de Planejamento Estratégico e Projetos de Gestão, por inexigibilidade de licitação. Essa modalidade, prevista no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, é a mais adequada, pois considera a singularidade dos serviços e a necessidade de notória especialização do contratado.

4.2 A natureza técnica e estratégica da contratada exige conhecimentos específicos e experiência comprovada, tornando inviável a competição entre fornecedores para a prestação desses serviços. A contratação abrange atividades essenciais que culminam na elaboração de produtos a serem apresentados nas auditorias de obtenção e supervisão do certificado do Pró-Gestão RPSS no nível IV e implementados de forma contínua nas rotinas administrativas do SISPREV/TO.

4.3 Durante a elaboração dos produtos previstos na contratação deverão ser observados as normas legais, os prazos para sua execução e efetiva entrega, e em especial a versão 3.6 do manual do Pró-Gestão RPPS, autorizada pela Portaria SPRC nº446, de 20 de fevereiro de 2025, a Lei Municipal nº4.974, de 04 de outubro de 2001 e suas alterações, a Lei Federal nº9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações e a observância do prazo de envio pelo Poder Executivo Municipal da Lei Orçamentária Anual (LOA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como do Plano Plurianual (PPA) para o Poder Legislativo Municipal, conforme §7º do art.123 Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni: "§ 7º Os projetos de lei do Plano Plurianual, o das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal até o dia trinta de setembro de cada ano."



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



4.4 Neste sentido, entendemos que a futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, consumo, elétrico, escritório, expediente e permanente para manutenção das atividades internas e realização de eventos organizados pelo SISPREV/TO através do sistema de registro de preços na modalidade de licitação pregão eletrônico, com critério de julgamento menor preço, apresenta-se como a melhor forma para viabilizar a solução da demanda encaminhada pela Diretora-Presidente do SISPREV/TO, com fundamento nos incs. XLI, XLV e XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 29 da referida Lei: "Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

4.5 Em relação à elaboração do Planejamento Estratégico cumpre destacar o previsto na versão 3.6 do manual do Pró-Gestão RPPS:

"A unidade gestora do RPPS deve incorporar o planejamento à sua rotina de gestão e desenvolver Plano de Ação ou Planejamento Estratégico, ao qual deverá ser dada ampla divulgação, contemplando as ações a serem implementadas, metas para melhoria de cada processo, responsabilidades e prazos, bem como o monitoramento qualitativo de seus resultados. Deverá ser dada ampla divulgação às principais diretrizes do Plano de Ação ou Planejamento Estratégico, bem como aos resultados de sua análise qualitativa. Para cada nível de certificação serão observadas as seguintes exigências:

- Nível I: Apresentar Plano de Ação Anual, contendo as metas a serem atingidas no exercício para as áreas de gestão de ativos e passivos, no mínimo quantitativas, possibilitando o acompanhamento dos resultados pretendidos, com ênfase na área de benefícios;
- Nível II: Apresentar Plano de Ação Anual, contendo as metas a serem atingidas no exercício para todas as grandes áreas de atuação do RPPS, referidas no Anexo 7 deste Manual, no mínimo quantitativas, possibilitando o acompanhamento dos resultados pretendidos;
- Nível III: Elaborar e publicar em seu site o Planejamento Estratégico para o período de 5 (cinco) anos, com revisão anual; e
- Nível IV: Elaborar e publicar em seu site o Planejamento Estratégico para o período de 5 (cinco) anos, vinculando-o ao plano orçamentário e ao Plano Plurianual-PPA, com revisão anual." (p.34).

4.6 Faz parte desta solução a realização do mapeamento, modelagem e manualização dos processos como ferramentas gerenciais que permitam à organização conhecer e compreender os processos de negócio por ela executados, os processos futuros a serem desenvolvidos, identificar informações,



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

passos, responsáveis, fraquezas e potencialidades, construir indicadores de desempenho e aumentar sua eficácia e eficiência com a melhoria do nível de qualidade dos produtos e serviços e do nível de satisfação do cliente.

4.7 Deverá ser implantado o Projeto de Gestão por Resultados com o objetivo de aumentar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços e processos desenvolvidos pelo SISPREV/TO e aumentar a satisfação dos segurados ativos e inativos do RPPS. Para atingir essa meta se faz necessário o desenvolvimento, mapeamento e implementação de processos gerenciais em todas as unidades de atuação do SISPREV/TO. Ainda no escopo da solução a contratar acrescentamos a necessidade de adequação da Lei Complementar Municipal nº140/2021, observados os requisitos do Programa Pró-Gestão RPPS para atingir o nível IV e as peculiaridades do quadro atual e necessidades futuras do SISPREV/TO.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme justificativa evidenciada o serviço a ser contratado é de natureza não continuada e não requer a dedicação exclusiva de mão de obra. Trata-se de um serviço técnico-profissional especializado, caracterizado pela necessidade de atuação de profissionais altamente qualificados e pela prestação de um serviço com características singulares que se amolda ao previsto no inc.III do art.74 da Lei Federal nº14.133/2021 in verbis:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

(...)”

5.2 Ainda citando a referida norma infraconstitucional destacamos os arts. 66 a 69 quanto à habilitação do contratado:

“Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 31
Rubrica

- I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
- III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(...).

5.3 Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(...)

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

Carvalho



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

(...).".

5.4 Para que ocorra a contratação pretendida de forma segura e regular, requer o atendimento de alguns requisitos e entrega de documentos e informações necessários e suficientes pela empresa contratada:

- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado das alterações em vigor (ou o contrato consolidado), devidamente registrado;
- Certificado de Regularidade junto à Receita Federal e da Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certificado de Regularidade Estadual;
- Certificado de Regularidade Municipal;
- Certificado de Regularidade relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante da contratada;
- Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente, a qual a empresa seja filiada (CREA, CRA, e outros Conselhos Fiscalizadores das Profissões), juntamente com a Certidão de Quitação de Débitos (se for o caso);
- Certificado de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho – CNDT;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- Trabalhos relevantes realizados; atestados de capacidade técnica; portfólio da empresa (Instituto ou Instituição); grade dos profissionais com descrição da qualificação técnica; notas fiscais (contratos ou comprovantes de pagamento) de trabalhos similares ao objeto da contratação realizados anteriormente;

5.5 Garantir que os profissionais indicados pela contratada participem ativamente do serviço objeto da contratação, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo SISPREV/TO;

5.6 Garantir que os serviços e produtos possuam capacidade técnica adequada às necessidades atuais e futuras do SISPREV/TO, conforme as descrições dos itens do objeto desta solução;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 92

Rubrica

- 5.7 Ter e manter a disponibilidade e regularidade para efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 5.8 Garantir e certificar-se que tem disponibilidade técnica e operacional para execução e entrega dos itens dentro do prazo previsto, admitido a prorrogação do prazo devidamente justificado e autorizado pelo SISPREV/TO;
- 5.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 5.12 Vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos dos indicados na contratação.
- 5.13 Garantir a entrega dos itens com prazo de validade sempre razoável conforme suas características.
- 5.14 Manter diligência ao substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com falhas ou incorreções.
- 5.15 Comunicar ao SISPREV/TO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6 ESCOLHA DA CONTRATADA

- 6.1 A escolha da CONTRATADA se dará por meio dos critérios acima previstos e tem ligação direta com a inviabilidade de competição e os atributos técnicos da empresa especializada, amoldando-se à hipótese contida no artigo 74, III da Lei nº 14.133/21.
- 6.2 No caso vertente, a contratação da empresa especializada Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP – CNPJ: 13.761.170/0001-30, localizado na Avenida do Contorno, nº 1.480, 3º e 4º andar, Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte/MG, é a mais indicada em razão da necessidade que possui o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG, para



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

prestação de serviços técnicos especializados na elaboração de Planejamento Estratégico e Projetos de Gestão.

6.2.1 Devidamente representado por Bruno Rafaele do Monte, CPF 041.302.316-85, RG 11.022.172, E-mail: contato@ibgp.org.br, Cargo: Diretor Executivo.

7 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 A execução do serviço licitado deverá ser TOTAL, conforme descrito no Plano de Investimento e "Autorização de Fornecimento", e deverá vir acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência. O Contratado deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ordem de execução.

7.2 As despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sob a prestação dos serviços como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais, correrão por conta da empresa a ser contratada.

7.3 A empresa a ser contratada só poderá executar os serviços licitados mediante prévia autorização, sob pena de sofrer as sanções legais e não lhe ser pago o valor.

7.4 É expressamente proibida a subcontratação para a execução do objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização da Administração.

7.5

PLANO DE INVESTIMENTO

Parcela	Descrição entrega	Valor (R\$)
1	Reunião de kick off realizada Diagnóstico Plano de trabalho Formação em Gestão para atingir resultados estratégicos - Módulo 1	23.500,00
2	Planejamento estratégico do SISPREV PPA setorial LOA 2026 setorial Formação em Gestão para atingir resultados estratégicos - Módulo 2 Procedimento para acompanhamento e avaliação de resultados de programas, projetos e processos e indicação dos responsáveis Reunião para acompanhamento e avaliação de resultados	20.000,00
3	Desdobramento do Planejamento Estratégico - fase 1/2 Formação em Gestão para atingir resultados estratégicos - Módulo 3 Reunião para acompanhamento e avaliação de resultados	20.000,00
4	Desdobramento do Planejamento Estratégico - fase 2/2 Identificação, priorização, mapeamento e manualização de processos (incluindo revisão de processos já manualizados) Formação em Gestão para atingir resultados estratégicos - Módulo 4 Reunião para acompanhamento e avaliação de resultados	20.000,00
5	Mapeamento e manualização de processos Formação em Gestão para atingir resultados estratégicos - Módulo 5 Reunião para acompanhamento e avaliação de resultados	10.000,00
6	Revisão do Plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores da autarquia Mapeamento e manualização de processos Plano para capacitação e implantação dos processos manualizados Formação em Gestão para atingir resultados estratégicos - Módulo 6 Reunião para acompanhamento e avaliação de resultados	10.000,00
7	Mapeamento e manualização de processos Reunião para acompanhamento e avaliação de resultados	10.000,00
8	Reunião de encerramento do projeto e registro das lições aprendidas Relatório final	10.000,00
TOTAL DO INVESTIMENTO		123.500,00



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

R.S. 93

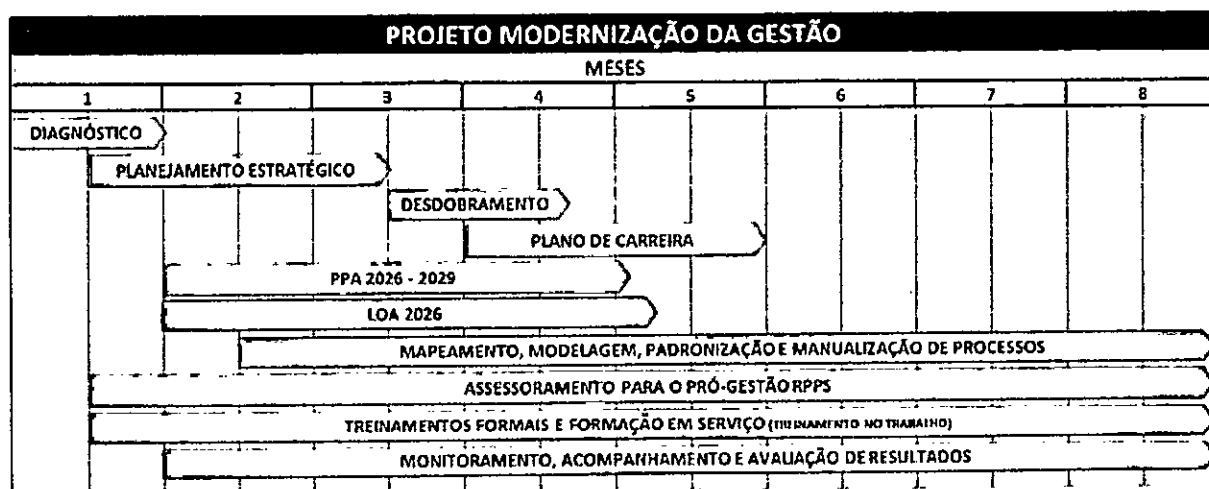
Rubrica

7.6 Descrição Técnica

- ✓ Reunião de início do projeto (kick off);
- ✓ Elaboração do Planejamento Estratégico e seu desdobramento.
- ✓ Projeto de Gestão por Resultados (planejamento, suporte durante a execução, monitoramento, acompanhamento e avaliação de resultados durante o período de execução).
- ✓ Revisão do Plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores da autarquia.
- ✓ Elaboração do Plano Plurianual do SISPREV (setorial).
- ✓ Elaboração da Lei Orçamentária 2026 do SISPREV (setorial).
- ✓ Desenvolvimento, mapeamento e implementação de processos gerenciais em todas as unidades de atuação do SISPREV.
- ✓ Assessoria para obtenção de certificação nível IV do Programa Pró-Gestão RPPS.

7.7

CRONOGRAMA



Observação: este cronograma é orientativo para ajudar a entender como o Projeto se desenvolverá ao longo do tempo. Salienta-se que no início dos trabalhos será elaborado planejamento detalhado de comum acordo entre as partes.

Carimbo



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

8 DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

- 8.1.1 Emitir a nota de empenho;
- 8.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado para a fiel execução do Contrato;
- 8.1.3 Verificar a execução dos serviços na forma descrita neste Termo e no Contrato;
- 8.1.4 Solicitar o reparo, a correção ou a substituição dos serviços que se mostrarem incompatíveis;
- 8.1.5 Permitir acesso dos empregados do Contratado às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 8.1.6 Notificar, por escrito, o Contratado a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.7 Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- 8.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do Órgão Contratante quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do Contratado;
- 8.1.9 Comunicar oficialmente o Contratado quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato Administrativo;
- 8.1.10 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.2.1 Executar os serviços na forma solicitada;
- 8.2.2 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Órgão Contratante;
- 8.2.3 Efetuar a execução dos serviços em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços executados;
- 8.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.5 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da avença;
- 8.2.6 Atender prontamente a quaisquer exigências do Órgão Gerenciador, inerentes ao objeto da presente licitação;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

F.L. 34
Rubrica

- 8.2.7 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.8 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.2.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia autorização da administração;
- 8.2.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.11 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SISPREV/TO;
- 8.2.12 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- 8.2.13 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão Contratante;
- 8.2.14 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o SISPREV/TO for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- 8.2.15 Comunicar imediatamente ao SISPREV/TO qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- 8.2.16 Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Órgão Contratante;
- 8.2.17 Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;
- 8.2.18 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus

Carimbo



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido em dependência do Órgão Contratante;

8.2.19 Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

8.2.20 Observar e usar todas as Normas de Segurança e Prevenção de acidentes para o desempenho das funções específicas;

8.2.21 Utilizar-se de ferramentas ou sistemas atomizados para suporte ao monitoramento e avaliação dos indicadores, a fim de garantir a efetividade dos resultados esperados, sem ônus para administração pública e/ou adequar-se ao sistema automatizado que a Contratante esteja utilizando ou venha utilizar na ocasião da execução do serviço.

8.2.22 Recrutar e selecionar os profissionais técnicos necessários à realização dos serviços, em quantitativo e qualificação requeridos para o perfeito cumprimento dos serviços nos prazos previstos;

8.2.23 Entregar os produtos em relatórios impressos e em meio magnético, sem proteção de senha ou qualquer meio que restrinja o acesso aos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos de programação, no formato da ABNT, em espiral, com exceção do Relatório Final que deverá ser apresentado em capa dura. Os relatórios deverão ser apresentados de forma descritiva e analítica com gráficos e ilustrações;

8.2.24 Submeter previamente os produtos definidos pela Empresa à aprovação por seus executores em entrevistas ou oficinas de validação, das quais participarão os titulares das respectivas áreas, e quando necessário realizar ajustes para garantir a aderência da solução proposta ao escopo final do projeto;

8.2.25 Encaminhar à Contratante, previamente à contratação, relação nominal dos profissionais que atuarão junto à Contratante, indicando o CPF e a atribuição;

8.2.26 Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando em trabalho nas dependências da Contratante;

8.2.27 Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto e gerenciar os empregados envolvidos na execução dos serviços;

8.2.28 Providenciar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados presencial ou remotamente se necessário;

8.2.29 Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional considerado inadequado à execução dos serviços contratados;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 95

Rubrica

- 8.2.30 Providenciar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da Contratante sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade;
- 8.2.31 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 8.2.32 Responsabilizar-se por situação que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais, de seus empregados, por ocorrência e por dia;
- 8.2.33 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 8.2.34 Encaminhar e protocolizar a Comissão Executora do Contrato todas as Faturas/Notas Fiscais dos serviços prestados;
- 8.2.35 Reportar à Contratante imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Contratante;
- 8.2.36 Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual com a Contratante;
- 8.2.37 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.2.38 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.2.39 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

9 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

10 DO PAGAMENTO



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

10.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

10.3 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.5 O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8 A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Fornecedor, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preço/Contrato.

10.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Órgão Gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 36

Rubrica

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 No que diz respeito ao levantamento de preços, o artigo 23 da Lei nº 14.133/21 nos informa o seguinte:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...)”

11.2 Dada a complexidade inerente a um processo administrativo desta natureza, o qual é caracterizado justamente pela inviabilidade de competição, conforme entendimento exarado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, a regularidade da estimativa de preços será resultado da comparação com os preços praticados junto a outras instituições, sejam elas públicas ou privadas.

“REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MÉRITO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. AUSÊNCIA DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO. NÃO APRESENTAÇÃO DO CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA. IRREGULARIDADES. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. Prescreve em cinco anos a pretensão punitiva deste Tribunal, considerando-se como termo inicial para a contagem do prazo a data de ocorrência do fato. Todavia, esse prazo é interrompido, voltando a correr por inteiro, na data em que for exarado o despacho que recebe a denúncia ou representação, em razão do disposto nos arts. 110-C, V, 110-E e 110-F, I, da Lei Complementar n. 102/2008. 2. A eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei n. 8.666/1993 está condicionada à sua publicação na imprensa oficial. 3. Na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico, a Administração deve apresentar a justificativa do preço a ser pago ao particular, consoante previsto na Lei de Licitações, no art. 26, parágrafo único, inciso III. Não sendo



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

possível realizar a comparação de preços em contratações de outros profissionais devido às particularidades do futuro contrato, a razoabilidade do valor a ser cobrado poderá ser aferida por meio do cotejo de sua proposta com os preços por ele praticados junto a outros entes públicos e/ou privados.4. Na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo, a apresentação de autorização/atesto/carta de exclusividade restrita aos dias e à localidade do evento não atende aos pressupostos do art. 25, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, sendo necessária a apresentação do contrato de representação exclusiva do artista consagrado com o empresário contratado." [TCEMG. REPRESENTAÇÃO n. 932751. Rel. CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO. Sessão do dia 29/01/2019. Disponibilizada no DOC do dia 22/02/2019. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA] (g.n.).

11.3 No caso em exame, a proposta apresentada para a prestação dos serviços em voga, pode ser resumido no valor global de R\$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais) referente a 8 parcelas conforme previsto no Plano de Investimento.

11.4 Em resumo, analisando o valor apresentado e a documentação encaminhada, inclusive, com demonstração hábil a evidenciar os valores praticados em contratações anteriores, fica clara a compatibilidade do valor proposta com a realidade do mercado para serviços da mesma natureza.

11.6 Os valores aqui descritos já incluem a tributação necessária para execução do objeto contratado conforme a legislação vigente.

12 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do SISPREV/TO, para o exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

Fonte: 03.01.01.09.122.0001.6001 - Manutenção das Atividades do SISPREV -TO

Ficha: 1706

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

Valor: 3.900.000,00

13 DA VIGÊNCIA:

13.1 O prazo de vigência do Contrato será de 8 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado ou substituído por outro instrumento, conforme Lei Federal 14.133/2021.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 97

Rubrica

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Em caso de descumprimento às regras do(a) ata/contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

14.1.1 advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do(a) ata/contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.2 multa moratória:

a) de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.

b) no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de interrupção do serviço, sem justificativa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) no percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

d) 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

15.1.3 multa compensatória, no valor de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.

14.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

14.1.4.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

14.1.5.1 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

14.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

14.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 38

Rubrica

14.4.2. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

14.5 É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

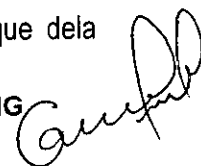
14.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CEIS) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

14.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela





Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

provierem para o contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

14.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

14.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

Teófilo Otoni, 16 de junho de 2025.

Gislene Pereira Silva Gomes

Diretora-Presidente do SISPREV/TO